ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1311, de 17 de dezembro de 1993

Revoga a Lei nº 867, de 27 de agosto de 1987 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e ainda:

Considerando a não competência do município de estabelecer normas sobre dias ou horário de funcionamento de instituições financeiras:

Considerando que a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, estabelece tal competência ao Conselho Monetário Nacional;

Considerando que os feriados bancários, estão estabelecidos na Resolução nº 1.344, de 19 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando que, juridicamente, somente outra Lei Federal poderia derrogar a Lei nº 4.595;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 967, de 27 de agosto de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposiçêos em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos- Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de dezembro de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO